Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8106/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10794/2015
PROTOCOLO	: 1602213
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CONTRATADO	: C. R. A. GOMES DE OLIVEIRA & CIA LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 2/2015
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato nº 17, de 2015, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa C. R. A. Gomes de Oliveira & Cia Ltda. - ME, no referente ao exame dos procedimentos de licitação e de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 16979/2015, peça 19), considerados regulares.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-14665/2015 (peça 20) e opinou pela:

"- ***regularidade*** *e* ***legalidade*** *do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, nos termos do art.120, incisos I e II, da Resolução Normativa n.076/2013;*

- ***aplicação de multa****, em face da remessa intempestiva de documentos a essa Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, a, da Resolução Normativa nº 76/2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Da matéria dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 17, de 2015, se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, a exceção do envio intempestivo da cópia do documento contratual a este Tribunal.

Desse modo, é dizer que o Prefeito Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documento ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I. declarar **regulares** os procedimentos de **licitação**, realizado por meio do Convite nº 2, de 2015, e de **formalização** do Contrato nº 17, de 2015, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa C. R. A. Gomes de

Oliveira & Cia Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. aplicar **multa** ao Sr. Wallas Gonçalves Milfont - CPF n. 614.386.771-20, Prefeito Municipal de Itaporã, equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, *pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do Contrato nº 17, de 2015*, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46 e 83 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 12 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS